

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23/2025

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “m”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1.º - LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de São Mamede-PB.

Artigo 2.º - Justifica-se a presente decretação, em respeito e solidariedade pelo falecimento da ex-servidora pública municipal e amiga, a Senhora **Cleonice Emília de Medeiros**.

Artigo 3.º - Fica também determinado que haverá expediente normal em todas os setores da administração pública do Município de São Mamede-PB, restando assim, reconhecida a condição de Luto Oficial.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 12 de agosto de 2025.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025

O Secretário Executivo da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00, de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na Rua Major Felipe Nery Cabral, N.º. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacoes@smcamara.pb.gov.br e/ou portal institucional da <<https://smcamara.pb.gov.br/>>. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 15 de agosto de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@smcamara.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/21; Lei Complementar n.º 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

São Mamede - PB, 12 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara

TERMOS DE RESCISÃO UNILATERAL**CONTRATO N.º 04.0009/2024**

PROCESSO: Concorrência Eletrônica n.º 0009/2024

OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de construção de ginásio no município de São Mamede-PB.

EMPRESA: RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – CNPJ 19.910.105/0001-06.

Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de São Mamede, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ n.º 08.922.718/0001-47, localizada no endereço Rua Januncio Nobrega, n.º 1, centro, CEP 58.652-00**, neste ato representado pelo prefeito constitucional, o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **RENOVAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ 19.910.105/0001-06, com endereço na Rua Maria Sílvia de Oliveira, S/N, Bairro: Centro, CEP 58625-000, na cidade de São Mamede-PB, neste ato representado por Sr(a). Jadson Gablo da Silva, CPF n.º 008.002.754-70 e do RG n.º 1832682 SSP RN, devorante denominado **CONTRATADA**, resolve:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 155, III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO: que a contratante unilateralmente decide pela extinção da avença;

CONSIDERANDO que a administração pública direta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 138, I da Lei 14.133/2021, é possível, no exercício da autotutela, a extinção de contrato de forma unilateral;

CONSIDERANDO a impossibilidade de execução da obra motivada na deficiência financeira que se e contra atualmente, bem como o considerável valor do contrato.

Fica extinto, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços n.º **04.0009/2024**, assinado no dia **13 de Agosto de 2024**, referente ao **Concorrência Eletrônica n.º 0009/2024**, com objeto Contratação de empresa para executar obra de construção de ginásio no município de São Mamede-PB.

Considerando a consensualidade entra as partes, conforme Art. 138, I e II da 14.133/21, que prevê as hipóteses da extinção dos contratos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Neste contexto, o artigo 138, incisos I estabelecem que a Administração possa extinguir unilateralmente o contrato sempre que o descumprimento não for decorrente de sua própria conduta.

O art. 139 da lei 14.133/2021 estabelece as consequências da extinção unilateral do contrato:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Superado os fatos relatados cominados com os dispositivos jurídicos, conclui-se que os serviços do objeto do contrato em tela não serão mais realizados pela **RENOVAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ 19.910.105/0001-06**. Em virtude disto, justifica-se a necessidade de extinção contratual apresentada.

São Mamede -PB, 12 de agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00024/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Executivo pretende realizar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de coffe break para atender as necessidades das secretarias do Município de São Mamede-PB**. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitação, sediada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacao@saomamede.pb.gov.br e/ou portal institucional da www.saomamede.pb.gov.br. O agente de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Agosto de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br ou presencialmente na sede do setor de licitação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/21; Lei Complementar n.º 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Mamede - PB, 12 de Agosto de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Executivo pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB**. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitação, sediada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacao@saomamede.pb.gov.br e/ou portal institucional da www.saomamede.pb.gov.br. O agente de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Agosto de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br ou presencialmente na sede do setor de licitação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Mamede - PB, 12 de Agosto de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação